



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 988 / 2021

DA 7^a COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Estadual, que altera a Lei Estadual nº 3.185/1971 sobre o Código de Custas Judiciais, para desonerar as custas de atos cartorários referentes a transmissão “*causa mortis*” ou doação de bem imóvel nas áreas atingidas por desastre e dá outras providências. Objetiva-se limitar, para tanto, àqueles serviços cartorários que forem prestados no período de vigência do decreto de declaração de calamidade pública.

Extinguir-se-ão também, pela redação legislativa proposta, os créditos tributários relativos à transmissão *causa mortis* ou doação de bem em área do município de Maceió que se localizar em área de desastre reconhecida pelo Governo Estadual por meio de ato de declaração de calamidade pública.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2^a Comissão - Constituição, Justiça e Redação e na 3^a Comissão - Orçamento, Planejamento e Economia, tendo em ambas parecer favorável à sua aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7^a Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;

assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

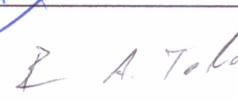
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de junho
de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR